



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
Processo nº 04.000.133.19.48

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, DIUTURNAMENTE, DE 29 VEÍCULOS, SENDO 28 (VINTE E OITO) DESTES PROPRIEDADE DA PBH/SMSA E 01(UM) DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL ODILON BEHRENS- HOB, MAIS 04(QUATRO) VEÍCULOS RESERVAS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, DORAVANTE DENOMINADO - SAMU/TRANSPORTE DE URGÊNCIA, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E A LIMPEZA, GUARDA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 03/04/2019, às 09:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 03/04/2019, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735 – (31) 3277-7781
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, de 29 veículos, sendo 28 (vinte e oito) destes propriedade da PBH/SMSA e 01(um) de propriedade do Hospital Odilon Behrens-HOB, mais 04(quatro) veículos reservas de propriedade da contratada, destinados ao serviço de atendimento móvel de urgência, doravante denominado - SAMU/transporte de urgência, incluindo a mão de obra de motorista e a limpeza, guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.50.01.49
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.50.01.55
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.00.01.02
2301.3301.10.122.030.2900.0001.339037.05.03.06.01.12

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8 h às 17 h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8 h as 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.



10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.



- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº



123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, conforme modelo Anexo VI, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor global do serviço, discriminando a composição dos preços conforme modelo do Anexo VI.

12.2.4.1. Os valores mensal e total anual devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.1.1. Quando a divisão do valor total anual pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.2.6. Declaração expressa de que o interessado comprovará, no momento da contratação, estrutura de atendimento, conforme Anexo IX.



12.2.7. Declaração expressa de que o interessado deverá comprovar, no momento da contratação, que possui a mão de obra especializada solicitada nesse Edital para a prestação dos serviços.

12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:

12.3.1. Declaração expressa de que o licitante comprovará, no momento da contratação, estrutura operacional de atendimento (mão de obra - motorista e outros), conforme Anexo IX.

12.3.2. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo XI, no caso de beneficiário.

12.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo XII.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;

b.1. Na hipótese em que a Certidão para Recuperação judicial e extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a operacionalização de no mínimo 14 veículos tipo ambulância.

13.1.1.1.1. Na hipótese da apresentação de mais de um atestado, deverá ser apresentado, entre o(s) atestado(s) encaminhado(s), um em que o interessado comprove que já executou ou executa serviços de



natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a operacionalização de no mínimo 07 veículos tipo ambulância.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

13.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

13.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.



- 13.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

- 13.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

- 13.1.1.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo X.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a operacionalização de no mínimo 14 veículos tipo ambulância.
 - a.1. Na hipótese da apresentação de mais de um atestado, deverá ser apresentado, entre o(s) atestado(s) encaminhado(s), um em que o interessado comprove que já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a operacionalização de no mínimo 07 veículos tipo ambulância.
 - a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.



- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da



homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo X.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.



13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.012.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

13.10. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
- c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
- d) apresentação dos documentos exigidos no item 13 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo, a constituição e o registro do consórcio.

13.10.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Termo decorrente da licitação.



14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

14.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Afonso Pena, 2336 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 as 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, DIUTURNAMENTE, DE 29 VEÍCULOS, SENDO 28 (VINTE E OITO) DESTES PROPRIEDADE DA PBH/SMSA E 01(UM) DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL ODILON BEHRENS-HOB, MAIS 04(QUATRO) VEÍCULOS RESERVAS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, DORAVANTE DENOMINADO - SAMU/TRANSPORTE DE URGÊNCIA, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E A LIMPEZA, GUARDA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO EDITAL.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes



ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, situada à Avenida Afonso Pena, 2.336 – 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 as 17:00 horas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo XIV, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
 - 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 - 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
 - 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
 - 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 17.3.2. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:
 - 17.3.2.1. Comprovação que possui garagem(s) para estacionar os veículos, bem como local(is) apropriado(s) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.



- 17.3.2.2. Comprovação que possui a mão de obra (motorista) especializada solicitada para a prestação dos serviços.
 - 17.3.2.3. Planilha de composição detalhada de preços da mão de obra (motorista), conforme Anexo VII do edital.
 - 17.3.2.4. Planilha de composição detalhada de preços da manutenção, limpeza/desinfecção, combustível, espaço de guarda de veículo, seguros/multas e veículos reserva, conforme Anexo VIII do edital.
 - 17.3.2.5. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo XIII.
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, as Notas Fiscais/Faturas relativas ao mês juntamente com os respectivos relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão, assim como as comprovações do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 18.1.1. Deverão ser também encaminhadas juntamente com as Notas Fiscais/Faturas as cópias da folha de ponto, a regularidade da situação dos empregados com comprovante mensal do FGTS, podendo ser solicitado a qualquer momento quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos, que também constituem base para o ateste das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 18.2. A Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA efetuará a conferência dos aspectos qualitativos e quantitativos integrantes dos relatórios mencionados no item anterior e atestará as Notas Fiscais/Faturas em até 10 dias.
- 18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela, pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.3.1. Os pagamentos observarão o disposto na Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, artigo, artigo 938, quanto ao custeio mensal do componente SAMU 192, conforme matriz de responsabilidade compartilhada, tripartite, na proporção de: União 50%, Estado 25%, Município 25%.



- 18.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 18.5. A CONTRATADA deverá destacar no corpo das Notas Fiscais/Faturas a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mesma e a expressão: “Retenção para o INSS”, nos termos da Lei 9.711 de 20/11/98.
- 18.6. A demora na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.
- 18.7. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 18.8. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 18.9. Sempre que se verificar a interrupção da assistência pré-hospitalar de urgências por mais de 02h (duas horas), serão as horas excedentes, ao mencionado limite, consideradas horas paradas em relação à prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, dos 29 veículos ativos oficiais da frota da PBH/SMSA, destinados ao SAMU/Transporte de Urgência.
- 18.10. As horas paradas a que se refere o item anterior serão objeto de desconto, a título de serviço não prestado, na fatura do mesmo período da prestação do serviço.
- 18.11. O cálculo das horas paradas considerará o valor mensal do contrato, os 29 veículos ativos destinados ao SAMU/Transporte de Urgência, as 24 horas diárias e o número de dias de cada mês. O valor do desconto será apurado por meio dos seguintes procedimentos de cálculo:
- 18.11.1. VALOR MENSAL POR VEÍCULO (=) Valor mensal do contrato / 29 veículos
- 18.11.2. VALOR DA HORA MENSAL (=) Valor Mensal por Veículo / Número de Dias do Mês referente à prestação dos serviços / 24 horas diárias
- 18.11.3. VALOR DO DESCONTO (=) Valor da Hora Mensal X Números horas paradas apuradas pela Fiscalização do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 19.1.1. advertência.
- 19.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,



excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa indenizatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão de competência da Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

19.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde.



- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.
- 20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.



- 20.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:



21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 22.16. A Contratada não poderá:
- 22.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto principal contratado (gestão de condutores e dos veículos extras, de propriedade da Contratada), apenas serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 22.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 22.18. Fazem parte integrante deste edital:
- **Anexo I** – Projeto Básico;
 - **Anexo II** – Descrição dos veículos próprios do SUS-BH/SMSA;
 - **Anexo III** – Serviços de manutenção;



- **Anexo IV** – Recursos Humanos;
- **Anexo V** – Relação das bases do SAMU/BH;
- **Anexo VI** – Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo VII** – Planilha de composição detalhada de preços da mão de obra;
- **Anexo VIII** – Planilha de composição detalhada de preços;
- **Anexo IX** – Modelo de declaração para comprovação de estrutura operacional de atendimento;
- **Anexo X** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **Anexo XI** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **Anexo XII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo XIII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **Anexo XIV** – Minuta do contrato.
- **Anexo XV** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 19 de março de 2019

.....
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Executar serviços de atendimento de urgência e emergência além do transporte e remoções emergenciais de usuários do SUS/BH, dentro da região metropolitana do município de Belo Horizonte, em ambulâncias próprias da PBH/SMSA.
- 1.2. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações interna e externa dos veículos.
- 1.3. Fornecer estrutura física adequada, dentro do Município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como para a execução dos serviços de manutenção e limpeza.
- 1.4. Disponibilizar até 04 (quatro) ambulâncias, além das de propriedade do Município de Belo Horizonte, com condutor, de acordo com manual de identidade visual SAMU (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf>), para suprir eventuais necessidades (catástrofes, eventos de massa ou quando a frota do Contratante não for suficiente para atender a demanda), em até 02 horas após acionamento por parte do Contratante. Todo material de consumo e equipamentos necessários para assistência em saúde serão por conta do Contratante.

2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

A operacionalização das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será através de:

- 2.1. Condutores que deverão ser disponibilizados em quantitativo suficiente para garantir a operacionalização das 29 ambulâncias em 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.2. Manutenção corretiva e preventiva das ambulâncias pertencentes ao Município de Belo Horizonte e as de propriedade da contratada. Deverá ser elaborado planejamento anual de manutenção preventiva que será prevista conforme determina o manual do fabricante para mecânica em geral e com previsão de revisão preventiva a cada seis meses para os demais serviços. O serviço de manutenção deverá funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sendo que a unidade móvel em manutenção deverá retornar à assistência pré-hospitalar de urgências em no máximo 02h (duas horas). Caso haja necessidade de permanecer por mais de 02h (duas horas) em manutenção, a empresa deverá substituir o veículo ambulância por outro reserva, que deverá estar em condições adequadas de manutenção mecânica, elétrica, segurança para assistência e padronização interna e externa conforme recomendada pelo Ministério da Saúde para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Os serviços previstos são:



- a. Mecânica em geral {suspensão, motor, câmbio, freios, arrefecimento e escape, lubrificação};
 - b. Lanterna em geral {funilaria e pintura};
 - c. Substituição e instalação de peças e acessórios originais, conforme determinação do fabricante;
 - d. Regulagem eletrônica;
 - e. Reparo de sistemas elétricos, inclusive de sirenes e sinais luminosos;
 - f. Vidraçaria;
 - g. Tapeçaria;
 - h. Borracharia;
 - i. Alinhamento e balanceamento;
 - j. Retífica em geral;
 - k. Lubrificação;
 - l. Reboque;
 - m. Higienização e manutenção do ar condicionado;
 - n. Reparo e manutenção de todo o revestimento interno do salão da ambulância;
 - o. Manutenção de maca retrátil articulada, e instalação de gases medicinais;
 - p. Reparo e reposição dos equipamentos de segurança;
 - q. Polimento, enceramento e cristalização de pintura;
 - r. Adesivagem dos veículos de acordo com o padrão SAMU
- 2.3. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em postos descentralizados no município de Belo Horizonte, com rede mínima de 01 (um) posto de abastecimento por regional de Belo Horizonte/MG de forma a garantir abastecimento das ambulâncias mantendo-as em operação 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.4. A Contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção terminal das ambulâncias por meio de mão de obra qualificada e em local determinado para este fim, com qualificação para descarte de resíduos biológicos e funcionamento 24h por dia, inclusive finais de semana e feriados. A limpeza concorrente e terminal das ambulâncias obedecerão às normas e protocolos estabelecidos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos para atendimento pré-hospitalar.

Este serviço atenderá às demandas da comunidade recebidas pelo 192.

As solicitações são triadas pelo médico regulador do SAMU, que poderá resolver a situação com uma orientação médica ou enviar veículos, conforme complexidade da ocorrência, podendo ser:

- Unidade de transporte avançado (USA)
- Unidade de transporte avançado do tipo (UTI MÓVEL)
- Unidade de suporte básico (USB)

3.1. QUILOMETRAGEM ESTIMADA:

Quilometragem estimada mensal: 7.000/veículo



3.2. ESTRUTURA FÍSICA:

A coordenação e a regulação de todo o serviço serão feitas pela Central de Regulação do SAMU-BH, situado à Rua Dom Aristides Porto, nº 3 – Coração Eucarístico, Belo Horizonte / Minas Gerais.

Todos os veículos ficarão descentralizados durante os horários de serviço, em nove Regionais: Centro Sul, Venda Nova, Oeste, Barreiro, Noroeste, Nordeste, Pampulha, Leste e Norte, próximos a vias de trânsito rápido e fluxo principal.

Os veículos serão liberados conforme solicitação da Central de Regulação do SAMU-BH, considerando-se cronograma e complexidade das solicitações.

A(s) garagem(ns) da Contratada, onde ficarão os veículos, deverá(ão) estar localizada(s) dentro do município de Belo Horizonte e deverá(ão) comportar, de maneira adequada, a guarda, bem como os serviços de manutenção e limpeza dos veículos fornecidos pela SMSA.

A Contratada deverá comprovar quando da assinatura do contrato que possui pátio(s) para estacionar os veículos, com local apropriado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na Gestão de Estrutura e Operacionalização

- 4.1. Efetuar o transporte de pacientes do SUS/BH, dentro da região Metropolitana de Belo Horizonte, em veículo (ambulâncias) próprias da PBH/SMSA.
- 4.2. Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos próprios da PBH/SMSA
- 4.3. Efetuar a guarda dos veículos, quando estes não estiverem em serviço.
- 4.4. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações internas e externas dos veículos, conforme padronização.
- 4.5. Fornecer estrutura física adequada, dentro do município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como local(is) apropriado(s) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.6. Disponibilizar motoristas qualificados com prazo de 07 dias antes do término do último contrato vigente para que o Contratante possa promover capacitações desta equipe nas rotinas diárias e fluxos operacionais do Serviço e da rede de urgência do SUS Belo Horizonte
- 4.7. Fornecer relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão. Os relatórios serão disponibilizados eletronicamente.



- 4.8. Fornecer e integrar sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo), também disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais do sistema para o contratante.

Na Gestão dos Condutores

- 4.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 4.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como contratar seguros para garantia contra terceiros.
- 4.11. Submeter-se às condições baixadas pelo Contratante quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, por sua conta, os empregados que entrarem em licença médica, férias, não comparecerem ao serviço por quaisquer motivos, inclusive, imediatamente, aqueles que tenham sido dispensados. Aos empregados dispensados o aviso prévio deverá ser cumprido na empresa contratada.
- 4.12. Controlar em conjunto com o preposto da Administração Municipal diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, registrando as ocorrências verificadas.
- 4.13. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, bem como prevenir acidentes de trabalho adotando as determinações da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como outras disposições correlatas, que deverão ser observadas e cumpridas.
- 4.14. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, rastreando e diagnosticando agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis – NR – 7.
- 4.15. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, recolhimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais– NR– 9. O PPRA deverá contemplar uma avaliação de risco para cada categoria. O documento-base do PPRA será apreciado pela Coordenadoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16. Manter na execução dos serviços contratados pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas, quanto à conduta e habilidade específica, de boa saúde e conduta moral.
- 4.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, inclusive os encargos sociais dos empregados que estiverem em atividade regular.



- 4.18. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, saúde e conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo órgão gestor do contrato, facultada a apresentação de motivos.
- 4.19. Manter na execução dos serviços empregados maiores de 18 (dezoito) anos.
- 4.20. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Contratante. Emitir CAT em caso de acidentes e responsabilidades trabalhistas.
- 4.21. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos.
- OBS: Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá comprovar também mensalmente, relativo ao contrato vigente, o recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior ao período de faturamento, em guias distintas, separadas por faturas ou guia global do contrato com demonstrativos discriminando cada fatura e seu devido recolhimento.
- 4.22. Comprovar e garantir que 50% dos condutores tenham no mínimo 02 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência.
- 4.23. Fornecer ao CONTRATANTE, cadastro onde conste o nome e endereço completo dos empregados, telefone, categoria, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CIC e Carteira de Identidade para cadastro e controle da SMSA.
- 4.24. Promover a mudança de endereço do local de trabalho de seu empregado com autorização formal do CONTRATANTE, inclusive nos casos de substituições de férias, faltas e licenças.
- 4.25. Manter regular pagamento de salários dos empregados, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.
- 4.26. Manter uma equipe de reserva treinada para substituir empregados faltosos, sem quaisquer ônus para o Contratante. Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido, proceder-se-á ao devido desconto.
- 4.27. Garantir que seus empregados, durante a jornada de trabalho, realizem apenas as atividades ou funções que sejam relativas ao objeto do contrato.
- 4.28. Apresentar ao CONTRATANTE toda documentação necessária na admissão de pessoal.
- 4.28.1. Para comprovação do acima exigido, a Contratada apresentará, por ocasião do início dos serviços e periodicamente quando solicitado pelo Contratante, a carteira profissional e recibo de pagamentos de seus empregados.



- 4.29. Comunicar e encaminhar ao Contratante cópia da CAT (Comunicação de acidente de trabalho) por correio eletrônico a todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao Contratante, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

Na Gestão dos Veículos

- 4.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, lubrificação substituição de peças e pneus, manutenções elétricas e mecânicas e quaisquer outros serviços necessários, devido a segurança e condições atuais dos veículos.
- 4.31. Responsabilizar-se no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do contrato para a devolução das ambulâncias, relatório detalhado com itens de manutenção corretiva e preventiva, numeração de motor, numeração de chassi e o estado de conservação que se encontra cada veículo.
- 4.31.1. Após o recebimento das ambulâncias e dos respectivos relatórios o CONTRATANTE realizará vistoria sobre a condição das mesmas, bem como realizará o levantamento de multas que eventualmente existam, de modo a apurar a adequação dos veículos às disposições contratuais.
- 4.31.2. Eventuais necessidades de intervenção, substituição ou reposição identificadas pelo CONTRATANTE deverão ser providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) ou sua respectiva indenização por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção.
- 4.32. Caso a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos ultrapasse o tempo de 02 (duas) horas, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro, de acordo com as especificações do item 1.4 o Anexo I deste Edital.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato, inclusive requisitar a substituição de pessoal.
- 5.2. Notificar a Contratada nos casos de irregularidades comunicadas e não sanadas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 5.3. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil.
- 5.4. Prestar as informações necessárias à Contratada, para execução dos serviços.
- 5.5. Obrigação da CONTRATANTE de garantir o espaço físico dos equipamentos prescritos nos itens 5.8 e 5.33, do anexo I, deste Edital.



ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL

**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO SUS-BH/SMSA QUE SERÃO
OPERACIONALIZADOS E SUA MANUTENÇÃO:**

1. Veículo para atendimento de suporte avançado de vida (USA/UTI):

Quantidade: 07 (seis) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Avançado é tripulada por um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico, é considerada uma UTI Móvel, capaz de atender casos mais graves como os procedimentos invasivos, tais como: intubação, drenagem torácica, partos, doenças cardiovasculares graves, infartos e arritmias. É equipada com aparelhos de alta tecnologia como: Respirador mecânico, cardioversores, bomba de infusão de seringa, detector fetal, monitorização de oximetria e imobilizações para vítimas presas em ferragens, além de uma ampla classe de medicamentos.

Veículo tipo D - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corrediças, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

2. Veículos para atendimento de suporte básico de vida (USB):

Quantidade: 22 (vinte e três) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Básico é tripulada por um condutor-socorrista e por um técnico de enfermagem, essa viatura atende aos casos de menor complexidade e equipada com equipamentos básicos de suporte à vida, dentre eles: DEA/ Kit Parto/ Imobilizações para vítimas de trauma/ Oximetria de pulso e ampla classe de medicações como: analgésicos/antitérmicos/broncodilatadores/anticonvulsivantes e sedativos.

Veículo tipo B - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte



duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corrediças, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

3. RESUMO DOS VEÍCULOS:

Veículo para atendimento USA/UTI: 07 (seis) veículos

Veículo para atendimento USB: 22 (vinte e três) veículos

Total de veículos a serem operacionalizados: 29 (vinte e nove) veículos.



ANEXO III DA MINUTA DO EDITAL

SERVICOS DE MANUTENÇÃO

A Contratada prestará o serviço abaixo relacionados, nos 29 (vinte e nove) veículos.

1. LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

Deverão ser executados todos os serviços necessários na recuperação, tais como: alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total, bem como outros serviços e correlatos a lanternagem e pintura. Pintura original da linha do veículo, incluindo serviços de adesivagem.

2. VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:

Deverão ser executados troca de vidros, para-brisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

3. MECÂNICA EM GERAL:

Deverá ser efetuada troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensões em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

4. ELÉTRICA:

Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

5. MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:

Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.

6. PNEUS

Os pneus deverão sempre estar de acordo com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

7. OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

7.1. Conserto, trocas e substituições de sirenes e equipamentos de sinalização do veículo;

7.2. A manutenção dos veículos deverá especificar o serviço executado e o fornecimento de planilha de peças e mão de obra;



- 7.3. A manutenção preventiva dos veículos deverá seguir uma planilha com revisões previamente agendadas com a programação do serviço a ser realizado e o tempo de permanência em manutenção deverá ser de até 02 horas. Excedendo este período deverá haver a substituição pela Contratada do veículo por outro com as mesmas características internas e externas de segurança.
- 7.4. Não poderá permanecer em manutenção simultânea mais de 10% da frota circulante, para evitar comprometimento do atendimento;
- 7.5. Veículos que necessitam de manutenção corretiva imediata deverão ser rebocados pela empresa prestadora de serviço e não deslocar com a unidade até a oficina;
- 7.6. A unidade liberada da oficina poderá ser vistoriada e retornar ao sistema para correção caso o serviço não esteja adequado;
- 7.7. Unidades batidas terão prazo de 60 dias para retornar ao sistema em condições de atendimento;
- 7.8. Substituição de peças e pneus deverá ser efetuada por unidades nova e estar de acordo com a recomendação do fabricante;
- 7.9. Unidades que retornarem à oficina mais de uma vez no mesmo dia e pelo mesmo motivo não poderão ultrapassar o total de 05 horas em manutenção, sob pena de desconto de 24 horas paradas.
- 7.10. Veículos do SAMU de Belo Horizonte não poderão ser utilizados em outros SAMU's que eventualmente a empresa preste serviço.
- 7.11. Efetuar os serviços de limpeza dos veículos, devendo os mesmos funcionarem 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme detalhado no edital..
- 7.12. Executar o conserto dos rádios de comunicação, das sirenes e dos sinais luminosos, sempre que necessário.
- 7.13. Manter seguro total dos veículos nas seguintes condições mínimas:
 - 7.13.1. danos materiais: R\$ 100.000,00
 - 7.13.2. danos pessoais: R\$ 150.000,00
 - 7.13.3. casco: R\$ 200.000,00
 - 7.13.4. desgaste por uso ou acidente, inclusive de sirenes e sinais luminosos.
8. Responsabilizar-se pelos documentos e multas aplicadas aos veículos conduzidos por seus empregados, bem como pelos acidentes e roubos dos veículos que por acaso não estejam segurados.
9. Garantir que seja feita a higienização e desinfecção dos veículos, conforme item 2.4, do anexo I deste Edital; devendo estes funcionarem 24 horas, prevendo a mão de obra especializada com pagamento de insalubridade.



10. Fornecer relatórios mensais de manutenção da frota informando sobre manutenção, itens de segurança interna e externa.



ANEXO IV DA MINUTA DO EDITAL

RECURSOS HUMANOS

1. PESSOAL QUE PRESTARÁ O SERVIÇO:

A Contratada disponibilizará, durante o período do contrato, recursos humanos para prestar serviços, na categoria de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.

- O Sindicato vigente no momento (22/08/2018) é o Sindicato dos Rodoviários de Belo Horizonte e Região.
- Convenção coletiva vigente: 2018 e 2019.

2. FUNÇÕES E REQUISITOS:

2.1. Motorista de ambulância: Profissional de Nível Médio, habilitado a conduzir veículos de urgência de suporte básico e avançado.

Requisitos:

- Nível Médio completo
- Curso de direção defensiva
- Habilitação em carteira D
- Experiência mínima de 2 anos, para 50% do quadro RH, em transporte de ambulâncias em serviços de urgência
- Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência, com no mínimo, 90 (noventa) horas – aula, que abrangerá os seguintes conteúdos:
 - Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
 - Direção defensiva teórica e prática;
 - Capacidade em trabalhar em equipe;
- Disponibilidade para a recertificação periódica, conforme prazos definidos na lei (Código de Trânsito Brasileiro (CBT – Lei 9.503/1997) e Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e nos conteúdos acima descritos.
- Preferencialmente com curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

3. UNIFORMES:

3.1. A Contratada fornecerá aos seus funcionários:

- Macacão: 02 por funcionário.
- Botas: Um par de cano alto.
- Camisa: 02 por funcionário.



Observação:

- Macacão e botas deverão estar em conformidade com o Manual de identidade visual do SAMU, conforme portal do Ministério da Saúde (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf>).
- Camisas: Fornecer para os condutores 02 (duas) blusas de manga curta com logotipo do SAMU para ser usado debaixo do macacão, conforme padrão visual do Ministério da Saúde/SAMU. O modelo, a cor e a tipologia do “silk” serão fornecidos à empresa vencedora pela Contratante.

3.2. A Contratada disponibilizará o material acima descrito e se responsabilizará, por entregar, zelar e recolher em caso de substituição do profissional.

3.3. Perda, roubo ou extravios do uniforme são de inteira responsabilidade da Contratada sendo que a mesma deverá providenciar todas as medidas cabíveis para apuração das responsabilidades cíveis e criminais devendo informar imediatamente à contratante os fatos e as medidas tomadas.

3.4. É de competência da Contratada a substituição do uniforme danificado, extraviado ou em mal estado de conservação.

3.5. A substituição de todos os uniformes deverá ocorrer a cada 12 meses.

4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá aos motoristas os equipamentos de proteção individual (EPI), que constará de máscara, luvas, óculos e avental para os casos em que for necessário, durante o transporte dos pacientes.

**ANEXO V DA MINUTA DO EDITAL****RELAÇÃO DAS BASES DO SAMU BH**

Nº	UNIDADE	TELEFONE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
1	USA 01	3409-6420	CAMPUS – UFMG	AV. ANTÔNIO CARLOS, 6627- BAIRRO PAMPULHA
2	USA 02	3277-6258	HOSPITAL ODILON BEHERENS	RUA FORMIGA, 50 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
3	USA 03		FAMINAS – Av. Cristiano Machado, 12001, B. Vila Cloris	RUA LÍDER, Nº 84-BAIRRO LIBERDADE/ HANGAR 03
4	USA 04	3234-2369	1º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	RUA PIAUÍ, 1815- BAIRRO FUNCIONÁRIOS
5	USA 05		HOSPITAL METROPOLITANO DO BARREIRO	RUA DONA LUIZA, 311- BAIRRO MILIONÁRIOS
6	USA 06	3277-6544	SEDE DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03 BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
7	USB 2430	3277-6551	CENTRAL DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03-BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
8	USB 2321	3277-1140	BASE CRISTIANO MACHADO	AV. CRISTIANO MACHADO, 1925- BAIRRO CIDADE NOVA
9	USB 2322	3277-1140	BASE CRISTIANO MACHADO	AV. CRISTIANO MACHADO, 1925- BAIRRO CIDADE NOVA
10	USB 2106		CIDADE ADMINISTRATIVA/PRÉDIO DE SEGURANÇA	RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143- BAIRRO SERRA VERDE
11	USB 2120	3277-5411	UPA VENDA NOVA	RUA PADRE PINTO, 175- BAIRRO-VENDA NOVA
12	USB 2313	3277-6627	REGIONAL NORDESTE	RUA QUELUZITO, 45 – BAIRRO SÃO PAULO
13	USB 2412	3277-7244	PAM PADRE EUSTAQUIO	R. PADRE EUSTAQUIO, 1951 BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO
14	USB 2415		BHTRANS-BURITIS	AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900- BAIRRO BURITIS
15	USB 2610	3277-6971	PRÓXIMO À ANTIGA UPA LESTE	RUA ANTONIO OLINTO, 154 – BAIRRO ESPLANADA
16	USB 2708	3271-6117	PA- CENTRO CORPO DE BOMBEIROS	AV. DO CONTORNO, 11.560- CENTRO
17	USB 2719	3277-9508	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DOS BOMBEIROS	AV. AMAZONAS, 3155- BARROCA
18	USB 2809	3277-9573	UPA BARREIRO	RUA AURELIO LOPES, 20 – BAIRRO BARREIRO
19	USB 2907	3277-9162	BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	AV. SINFRÔNIO BROCHADO, 1355, BAIRRO BARREIRO



20	USB 4116		GERÊNCIA DE JARDINS E ÁREAS VERDES V.NOVA	RUA ÁGUA MARINHA, Nº120- BAIRRO CANDELÁRIA
21	USB 4211		REGIONAL NORTE	RUA PASTOR MURILO CASSETE, 25- BAIRRO SÃO BERNADO
22	USB 4310		UPA LESTE	AV. DOS ANDRADAS, 7260 - BAIRRO ESPLANADA
23	USB 4311	3277-6551	CENTRAL DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03 BAIRRO CORÇÃO EUCARÍSTICO
24	USB 4514		ZOOLOGICO – Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000, B. Pampulha	AV. SANTA TEREZINHA, 515 BAIRRO SANTA TEREZINHA
25	USB 4520		UPA CENTRO SUL	RUA DOMINGOS VIEIRA, 488- BAIRRO SANTA EFIGÊNIA
26	USB 4817		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ	RUA ERÊ, 207 – BAIRRO PRADO
27	USB 4918	3277-9573	UPA BARREIRO	RUA AURELIO LOPES, 20 – BAIRRO BARREIRO



ANEXO VI DA MINUTA DO EDITAL

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE 1

Especificação	Valor Mensal	Valor Total Anual
Condutor		
Manutenção dos veículos		
Limpeza		
Combustível		
Espaço adequado para guarda dos veículos		
Seguro e multas		
Veículos/Extras 04 veículos (10% da frota Catástrofe)		
VALOR GLOBAL ANUAL		R\$

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII DA MINUTA DO EDITAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS DOS RECURSOS HUMANOS - MOTORISTA

CATEGORIA: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (COM ADICIONAL NOTURNO)				
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
FUNÇÃO:		JORNADA:	SALÁRIO HORA:	
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
	1	Salário	R\$ 0,00	
	2	Adicional Periculosidade	R\$ 0,00	
	3	Adicional Insalubridade	R\$ 0,00	
	4	Hora Extra	R\$ 0,00	
	5	Hora Extra 100%	R\$ 0,00	
	6	Hora Extra Noturna	R\$ 0,00	
	7	Adicional Noturno	R\$ 0,00	
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno	R\$ 0,00	
	9	Adicional 100% - Trabalho em feriados	R\$ 0,00	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 0,00	
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 0,00
	6	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO A		35,80%	R\$ 0,00
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	0,59%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,53%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 0,00
Total do GRUPO B		24,61%	R\$ 0,00	
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/ justa causa	3,33%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C		3,33%	R\$ 0,00
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,21%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO D		9,21%	R\$ 0,00



TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,95%	R\$ 0,00	
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL	
	1	Vale Transporte	R\$	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$	R\$ 0,00
	3	EQUIPAMENTOS TRABALHADOR POR	---	R\$ 0,00
	4	CESTA BÁSICA	---	R\$ 0,00
	5	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	6	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	7	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 0,00	
IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 0,00	
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$ 0,00	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 0,00	
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$ 0,00	
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL	
	1	PIS	1,65%	R\$ 0,00
	2	COFINS	7,60%	R\$ 0,00
	3	ISS	5,00%	R\$ 0,00
	4	IR	1,00%	R\$ 0,00
	5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		15,25%	R\$ 0,00	
VI - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO (limitado a 10%)		%	VALOR MENSAL	
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (limitado a 10%)		10,00%	R\$ 0,00	
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		10,00%	R\$ 0,00	
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL	
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI		25,25%	R\$ 0,00	
DIVISOR		74,75%	R\$ 0,00	
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)				
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		100,00%	R\$ 0,00	
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)				
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL	



		R\$ 0,00
IX - TOTAL GLOBAL	Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		R\$ 0,00

CATEGORIA: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SEM ADICIONAL NOTURNO)				
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
FUNÇÃO:		JORNADA:	SALÁRIO HORA:	
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
	1	Salário	R\$ 0,00	
	2	Adicional Periculosidade	R\$ 0,00	
	3	Adicional Insalubridade	R\$ 0,00	
	4	Hora Extra	R\$ 0,00	
	5	Hora Extra 100%	R\$ 0,00	
	6	Hora Extra Noturna	R\$ 0,00	
	7	Adicional Noturno	R\$ 0,00	
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno	R\$ 0,00	
	9	Adicional 100% - Trabalho em feriados	R\$ 0,00	
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 0,00	
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 0,00
	6	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
Total do GRUPO A		35,80%	R\$ 0,00	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 0,00
Total do GRUPO B		25,72%	R\$ 0,00	
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/ justa causa	4,84%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C		4,84%	R\$ 0,00



GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,21%	R\$
	Total do GRUPO D		9,21%	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 0,00
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$	R\$ 0,00
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR	---	R\$ 0,00
	4	CESTA BÁSICA	---	R\$ 0,00
	5	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	6	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	7	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR				VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 0,00
	2	COFINS	7,60%	R\$ 0,00
	3	ISS	5,00%	R\$ 0,00
	4	IR	1,00%	R\$ 0,00
	5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$
VI - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO (limitado a 10%)			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (limitado a 10%)			10,00%	R\$ 0,00
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			10,00%	R\$ 0,00
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			25,25%	---
DIVISOR			74,75%	---
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)				
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			100,00%	R\$
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)				
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL



		R\$ 0,00
IX - TOTAL GLOBAL	Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		R\$ 0,00

**ANEXO VIII DA MINUTA DO EDITAL****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM VEÍCULOS			
MANUTENÇÃO			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COMBUSTÍVEL		
1.1	Diesel, gasolina, etanol	R\$	R\$
2	LUBRIFICANTES		
2.1	Motor, caixa/diferencial, sistema hidráulico	R\$	R\$
3	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:		
3.1	Alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total	R\$	R\$
4	VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:		
4.1	Troca de vidros, para-brisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes	R\$	R\$
5	MECÂNICA EM GERAL:		
5.1	Troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensões em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$	R\$
6	ELÉTRICA:		
6.1	Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$	R\$
7	RODAGEM		
7.1	Pneus, câmaras, protetores, recapagens, suspensão	R\$	R\$
8	MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:		
8.1	Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.	R\$	R\$
	TOTAL COM MANUTENÇÃO	R\$	R\$



OUTROS CUSTOS			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	LOCAL PARA GUARDA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO		
9.1.	Guarda e estacionamento	R\$	R\$
9.2.	Limpeza	R\$	R\$
9.3	Desinfecção	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
10	SEGUROS/MULTAS		
10.1	Seguros	R\$	R\$
10.2	Multas	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
11	VEÍCULOS RESERVAS		
11.1	Veículos/Extras (04 veículos 10% da frota-Catástrofe)	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
	TOTAL OUTROS CUSTOS	R\$	R\$
	TOTAL GLOBAL MANUTENÇÃO + OUTROS CUSTOS	R\$	R\$



ANEXO IX DA MINUTA DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA
OPERACIONAL DE ATENDIMENTO**

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA que comprovará, no momento da contratação, que disponibilizará a mão de obra (motorista) especializada solicitada para prestação dos serviços, nos termos do item 02 do Anexo IV, bem como disponibilizará garagem(s) para estacionar os veículos e local(is) apropriado(s) para os serviços descritos no Anexo III.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO X DA MINUTA DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XI DA MINUTA DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XII DA MINUTA DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XIII DA MINUTA DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XIV DA MINUTA DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 005/2019, processo administrativo 04.000.133.19.48, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, de 29 veículos, sendo 28 (vinte e oito) destes propriedade da PBH/SMSA e 01(um) de propriedade do Hospital Odilon Behrens-HOB, mais 04 (quatro) veículos reservas de propriedade da contratada, destinados ao serviço de atendimento móvel de urgência, doravante denominado - SAMU/transporte de urgência, incluindo a mão de obra de motorista e a limpeza, guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.50.01.49 - FMSA
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.50.01.55 -FMSA
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.00.01.02 - FMSA
2301.3301.10.122.030.2900.0001.339037.05.03.06.01.12 -HOB

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.



- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Anexo I a Contratada deverá:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do contrato, por meio da Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA.
- 8.2. Requisitar a substituição de pessoal.
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, comunicadas e não sanadas.
- 8.4. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil.
- 8.5. Prestar as informações necessárias à Contratada, para execução dos serviços.
- 8.6. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, as Notas Fiscais/Faturas relativas ao mês juntamente com os respectivos relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão, assim como as comprovações do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários.
 - 9.1.1. Deverão ser também encaminhadas juntamente com as Notas Fiscais/Faturas as cópias da folha de ponto, a regularidade da situação dos empregados com comprovante mensal do FGTS, podendo ser solicitado a qualquer momento quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos, que também constituem base para o ateste das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 9.2. A Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA efetuará a conferência dos aspectos qualitativos e quantitativos integrantes dos relatórios mencionados no item anterior e atestará as Notas Fiscais/Faturas em até 10 dias.



- 9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela, pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3.1. Os pagamentos observarão o disposto na Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, artigo, artigo 938, quanto ao custeio mensal do componente SAMU 192, conforme matriz de responsabilidade compartilhada, tripartite, na proporção de: União 50%, Estado 25%, Município 25%.
- 9.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 9.5. A CONTRATADA deverá destacar no corpo das Notas Fiscais/Faturas a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mesma e a expressão: “Retenção para o INSS”, nos termos da Lei 9.711 de 20/11/98.
- 9.6. A demora na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.
- 9.7. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 9.8. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 9.9. Sempre que se verificar a interrupção da assistência pré-hospitalar de urgências por mais de 02h (duas horas), serão as horas excedentes, ao mencionado limite, consideradas horas paradas em relação à prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, dos 29 veículos ativos oficiais da frota da PBH/SMSA, destinados ao SAMU/Transporte de Urgência.
- 9.10. As horas paradas a que se refere o item anterior serão objeto de desconto, a título de serviço não prestado, na fatura do mesmo período da prestação do serviço.
- 9.11. O cálculo das horas paradas considerará o valor mensal do contrato, os 29 veículos ativos destinados ao SAMU/Transporte de Urgência, as 24 horas diárias e o número de dias de cada mês. O valor do desconto será apurado por meio dos seguintes procedimentos de cálculo:
- 9.11.1. VALOR MENSAL POR VEÍCULO (=) Valor mensal do contrato / 29 veículos
- 9.11.2. VALOR DA HORA MENSAL (=) Valor Mensal por Veículo / Número de Dias do Mês referente à prestação dos serviços / 24 horas diárias
- 9.11.3. VALOR DO DESCONTO (=) Valor da Hora Mensal X Números horas paradas apuradas pela Fiscalização do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa são de competência da Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.



- 10.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
 - 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro garantia;
 - III. fiança bancária.
- 13.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 13.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.



- 13.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Projeto Básico;
- **Anexo II** – Descrição dos veículos próprios do SUS-BH/SMSA;
- **Anexo III** – Serviços de manutenção;
- **Anexo IV** – Recursos Humanos;
- **Anexo V** – Relação das bases do SAMU/BH;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Executar serviços de atendimento de urgência e emergência além do transporte e remoções emergenciais de usuários do SUS/BH, dentro da região metropolitana do município de Belo Horizonte, em ambulâncias próprias da PBH/SMSA.
- 1.2. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações interna e externa dos veículos.
- 1.3. Fornecer estrutura física adequada, dentro do Município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como para a execução dos serviços de manutenção e limpeza.
- 1.4. Disponibilizar até 04 (quatro) ambulâncias, além das de propriedade do Município de Belo Horizonte, com condutor, de acordo com manual de identidade visual SAMU (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf>), para suprir eventuais necessidades (catástrofes, eventos de massa ou quando a frota do Contratante não for suficiente para atender a demanda), em até 02 horas após acionamento por parte do Contratante. Todo material de consumo e equipamentos necessários para assistência em saúde serão por conta do Contratante.

2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

A operacionalização das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será através de:

- 2.1. Condutores que deverão ser disponibilizados em quantitativo suficiente para garantir a operacionalização das 29 ambulâncias em 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.2. Manutenção corretiva e preventiva das ambulâncias pertencentes ao Município de Belo Horizonte e as de propriedade da contratada. Deverá ser elaborado planejamento anual de manutenção preventiva que será prevista conforme determina o manual do fabricante para mecânica em geral e com previsão de revisão preventiva a cada seis meses para os demais serviços. O serviço de manutenção deverá funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sendo que a unidade móvel em manutenção deverá retornar à assistência pré-hospitalar de urgências em no máximo 02h (duas horas). Caso haja necessidade de permanecer por mais de 02h (duas horas) em manutenção, a empresa deverá substituir o veículo ambulância por outro reserva, que deverá estar em condições adequadas de manutenção mecânica, elétrica, segurança para assistência e padronização interna e externa conforme recomendada pelo Ministério da Saúde para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.



Os serviços previstos são:

- a. Mecânica em geral {suspensão, motor, câmbio, freios, arrefecimento e escape, lubrificação};
- b. Lanternagem em geral {funilaria e pintura};
- c. Substituição e instalação de peças e acessórios originais, conforme determinação do fabricante;
- d. Regulagem eletrônica;
- e. Reparo de sistemas elétricos, inclusive de sirenes e sinais luminosos;
- f. Vidraçaria;
- g. Tapeçaria;
- h. Borracharia;
- i. Alinhamento e balanceamento;
- j. Retífica em geral;
- k. Lubrificação;
- l. Reboque;
- m. Higienização e manutenção do ar condicionado;
- n. Reparo e manutenção de todo o revestimento interno do salão da ambulância;
- o. Manutenção de maca retrátil articulada, e instalação de gases medicinais;
- p. Reparo e reposição dos equipamentos de segurança;
- q. Polimento, enceramento e cristalização de pintura;
- r. Adesivagem dos veículos de acordo com o padrão SAMU

2.3. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em postos descentralizados no município de Belo Horizonte, com rede mínima de 01 (um) posto de abastecimento por regional de Belo Horizonte/MG de forma a garantir abastecimento das ambulâncias mantendo-as em operação 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

2.4. A Contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção terminal das ambulâncias por meio de mão de obra qualificada e em local determinado para este fim, com qualificação para descarte de resíduos biológicos e funcionamento 24h por dia, inclusive finais de semana e feriados. A limpeza concorrente e terminal das ambulâncias obedecerão às normas e protocolos estabelecidos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos para atendimento pré-hospitalar.

Este serviço atenderá às demandas da comunidade recebidas pelo 192.

As solicitações são triadas pelo médico regulador do SAMU, que poderá resolver a situação com uma orientação médica ou enviar veículos, conforme complexidade da ocorrência, podendo ser:

- Unidade de transporte avançado (USA)
- Unidade de transporte avançado do tipo (UTI MÓVEL)
- Unidade de suporte básico (USB)



3.1. QUILOMETRAGEM ESTIMADA:

Quilometragem estimada mensal: 7.000/veículo

3.2. ESTRUTURA FÍSICA:

A coordenação e a regulação de todo o serviço serão feitas pela Central de Regulação do SAMU-BH, situado à Rua Dom Aristides Porto, nº 3 – Coração Eucarístico, Belo Horizonte / Minas Gerais.

Todos os veículos ficarão descentralizados durante os horários de serviço, em nove Regionais: Centro Sul, Venda Nova, Oeste, Barreiro, Noroeste, Nordeste, Pampulha, Leste e Norte, próximos a vias de trânsito rápido e fluxo principal.

Os veículos serão liberados conforme solicitação da Central de Regulação do SAMU-BH, considerando-se cronograma e complexidade das solicitações.

A(s) garagem(ns) da Contratada, onde ficarão os veículos, deverá(ão) estar localizada(s) dentro do município de Belo Horizonte e deverá(ão) comportar, de maneira adequada, a guarda, bem como os serviços de manutenção e limpeza dos veículos fornecidos pela SMSA.

A Contratada deverá comprovar quando da assinatura do contrato que possui pátio(s) para estacionar os veículos, com local apropriado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na Gestão de Estrutura e Operacionalização

- 4.1. Efetuar o transporte de pacientes do SUS/BH, dentro da região Metropolitana de Belo Horizonte, em veículo (ambulâncias) próprias da PBH/SMSA.
- 4.2. Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos próprios da PBH/SMSA
- 4.3. Efetuar a guarda dos veículos, quando estes não estiverem em serviço.
- 4.4. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações internas e externas dos veículos, conforme padronização.
- 4.5. Fornecer estrutura física adequada, dentro do município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como local(is) apropriado(s) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.6. Disponibilizar motoristas qualificados com prazo de 07 dias antes do término do último contrato vigente para que o Contratante possa promover capacitações desta equipe nas rotinas diárias e fluxos operacionais do Serviço e da rede de urgência do SUS Belo Horizonte



- 4.7. Fornecer relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão. Os relatórios serão disponibilizados eletronicamente.
- 4.8. Fornecer e integrar sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo), também disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais do sistema para o contratante.

Na Gestão dos Condutores

- 4.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 4.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como contratar seguros para garantia contra terceiros.
- 4.11. Submeter-se às condições baixadas pelo Contratante quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, por sua conta, os empregados que entrarem em licença médica, férias, não comparecerem ao serviço por quaisquer motivos, inclusive, imediatamente, aqueles que tenham sido dispensados. Aos empregados dispensados o aviso prévio deverá ser cumprido na empresa contratada.
- 4.12. Controlar em conjunto com o preposto da Administração Municipal diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, registrando as ocorrências verificadas.
- 4.13. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, bem como prevenir acidentes de trabalho adotando as determinações da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como outras disposições correlatas, que deverão ser observadas e cumpridas.
- 4.14. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, rastreando e diagnosticando agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis – NR – 7.
- 4.15. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, recolhimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais– NR– 9. O PPRA deverá contemplar uma avaliação de risco para cada categoria. O documento-base do PPRA será apreciado pela Coordenadoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde.



- 4.16. Manter na execução dos serviços contratados pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas, quanto à conduta e habilidade específica, de boa saúde e conduta moral.
- 4.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, inclusive os encargos sociais dos empregados que estiverem em atividade regular.
- 4.18. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, saúde e conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo órgão gestor do contrato, facultada a apresentação de motivos.
- 4.19. Manter na execução dos serviços empregados maiores de 18 (dezoito) anos.
- 4.20. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Contratante. Emitir CAT em caso de acidentes e responsabilidades trabalhistas.
- 4.21. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos.

OBS: Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá comprovar também mensalmente, relativo ao contrato vigente, o recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior ao período de faturamento, em guias distintas, separadas por faturas ou guia global do contrato com demonstrativos discriminando cada fatura e seu devido recolhimento.
- 4.22. Comprovar e garantir que 50% dos condutores tenham no mínimo 02 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência.
- 4.23. Fornecer ao CONTRATANTE, cadastro onde conste o nome e endereço completo dos empregados, telefone, categoria, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CIC e Carteira de Identidade para cadastro e controle da SMSA.
- 4.24. Promover a mudança de endereço do local de trabalho de seu empregado com autorização formal do CONTRATANTE, inclusive nos casos de substituições de férias, faltas e licenças.
- 4.25. Manter regular pagamento de salários dos empregados, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.
- 4.26. Manter uma equipe de reserva treinada para substituir empregados faltosos, sem quaisquer ônus para o Contratante. Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido, proceder-se-á ao devido desconto.



- 4.27. Garantir que seus empregados, durante a jornada de trabalho, realizem apenas as atividades ou funções que sejam relativas ao objeto do contrato.
- 4.28. Apresentar ao CONTRATANTE toda documentação necessária na admissão de pessoal.
- 4.28.1. Para comprovação do acima exigido, a Contratada apresentará, por ocasião do início dos serviços e periodicamente quando solicitado pelo Contratante, a carteira profissional e recibo de pagamentos de seus empregados.
- 4.29. Comunicar e encaminhar ao Contratante cópia da CAT (Comunicação de acidente de trabalho) por correio eletrônico a todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao Contratante, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

Na Gestão dos Veículos

- 4.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, lubrificação substituição de peças e pneus, manutenções elétricas e mecânicas e quaisquer outros serviços necessários, devido a segurança e condições atuais dos veículos.
- 4.31. Responsabilizar-se no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do contrato para a devolução das ambulâncias, relatório detalhado com itens de manutenção corretiva e preventiva, numeração de motor, numeração de chassi e o estado de conservação que se encontra cada veículo.
- 4.31.1. Após o recebimento das ambulâncias e dos respectivos relatórios o CONTRATANTE realizará vistoria sobre a condição das mesmas, bem como realizará o levantamento de multas que eventualmente existam, de modo a apurar a adequação dos veículos às disposições contratuais.
- 4.31.2. Eventuais necessidades de intervenção, substituição ou reposição identificadas pelo CONTRATANTE deverão ser providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) ou sua respectiva indenização por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção.
- 4.32. Caso a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos ultrapasse o tempo de 02 (duas) horas, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro, de acordo com as especificações do item 1.4 o Anexo I do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato, inclusive requisitar a substituição de pessoal.
- 5.2. Notificar a Contratada nos casos de irregularidades comunicadas e não sanadas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



- 5.3. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil.
- 5.4. Prestar as informações necessárias à Contratada, para execução dos serviços.
- 5.5. Obrigação da CONTRATANTE de garantir o espaço físico dos equipamentos prescritos nos itens 5.8 e 5.33, do anexo I deste Contrato



ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO SUS-BH/SMSA

1. Veículo para atendimento de suporte avançado de vida (USA/UTI):

Quantidade: 07 (seis) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Avançado é tripulada por um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico, é considerada uma UTI Móvel, capaz de atender casos mais graves como os procedimentos invasivos, tais como: intubação, drenagem torácica, partos, doenças cardiovasculares graves, infartos e arritmias. É equipada com aparelhos de alta tecnologia como: Respirador mecânico, cardioversores, bomba de infusão de seringa, detector fetal, monitorização de oximetria e imobilizações para vítimas presas em ferragens, além de uma ampla classe de medicamentos.

Veículo tipo D - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corredeiras, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

2. Veículos para atendimento de suporte básico de vida (USB):

Quantidade: 22 (vinte e três) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Básico é tripulada por um condutor-socorrista e por um técnico de enfermagem, essa viatura atende aos casos de menor complexidade e equipada com equipamentos básicos de suporte à vida, dentre eles: DEA/ Kit Parto/ Imobilizações para vítimas de trauma/ Oximetria de pulso e ampla classe de medicações como: analgésicos/antitérmicos/broncodilatadores/anticonvulsivantes e sedativos.

Veículo tipo B - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de



segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corrediças, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

3. RESUMO DOS VEÍCULOS:

Veículo para atendimento USA/UTI: 07 (seis) veículos

Veículo para atendimento USB: 22 (vinte e três) veículos

Total de veículos a serem operacionalizados: 29 (vinte e nove) veículos.

ANEXO III DA MINUTA DO CONTRATO

SERVICOS DE MANUTENÇÃO

A Contratada prestará o serviço abaixo relacionados, nos 29 (vinte e nove) veículos.

1. LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

Deverão ser executados todos os serviços necessários na recuperação, tais como: alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total, bem como outros serviços e correlatos a lanternagem e pintura. Pintura original da linha do veículo, incluindo serviços de adesivagem.

2. VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:

Deverão ser executados troca de vidros, para-brisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

3. MECÂNICA EM GERAL:

Deverá ser efetuada troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensões em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

4. ELÉTRICA:

Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

5. MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:

Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.

6. PNEUS

Os pneus deverão sempre estar de acordo com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

7. OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

7.1. Conserto, trocas e substituições de sirenes e equipamentos de sinalização do veículo;

7.2. A manutenção dos veículos deverá especificar o serviço executado e o fornecimento de planilha de peças e mão de obra;



- 7.3. A manutenção preventiva dos veículos deverá seguir uma planilha com revisões previamente agendadas com a programação do serviço a ser realizado e o tempo de permanência em manutenção deverá ser de até 02 horas. Excedendo este período deverá haver a substituição pela Contratada do veículo por outro com as mesmas características internas e externas de segurança.
- 7.4. Não poderá permanecer em manutenção simultânea mais de 10% da frota circulante, para evitar comprometimento do atendimento;
- 7.5. Veículos que necessitam de manutenção corretiva imediata deverão ser rebocados pela empresa prestadora de serviço e não deslocar com a unidade até a oficina;
- 7.6. A unidade liberada da oficina poderá ser vistoriada e retornar ao sistema para correção caso o serviço não esteja adequado;
- 7.7. Unidades batidas terão prazo de 60 dias para retornar ao sistema em condições de atendimento;
- 7.8. Substituição de peças e pneus deverá ser efetuada por unidades nova e estar de acordo com a recomendação do fabricante;
- 7.9. Unidades que retornarem à oficina mais de uma vez no mesmo dia e pelo mesmo motivo não poderão ultrapassar o total de 05 horas em manutenção, sob pena de desconto de 24 horas paradas.
- 7.10. Veículos do SAMU de Belo Horizonte não poderão ser utilizados em outros SAMU's que eventualmente a empresa preste serviço.
- 7.11. Efetuar os serviços de limpeza dos veículos, devendo os mesmos funcionarem 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme detalhado no edital.
- 7.12. Executar o conserto dos rádios de comunicação, das sirenes e dos sinais luminosos, sempre que necessário.
- 7.13. Manter seguro total dos veículos nas seguintes condições mínimas:
- 7.13.1. danos materiais: R\$ 100.000,00
 - 7.13.2. danos pessoais: R\$ 150.000,00
 - 7.13.3. casco: R\$ 200.000,00
 - 7.13.4. desgaste por uso ou acidente, inclusive de sirenes e sinais luminosos.
8. Responsabilizar-se pelos documentos e multas aplicadas aos veículos conduzidos por seus empregados, bem como pelos acidentes e roubos dos veículos que por acaso não estejam segurados.
9. Garantir que seja feita a higienização e desinfecção dos veículos, conforme item 2.4, do anexo I deste Contrato; devendo estes funcionarem 24 horas, prevendo a mão de obra especializada com pagamento de insalubridade.



11. Fornecer relatórios mensais de manutenção da frota informando sobre manutenção, itens de segurança interna e externa.



ANEXO IV DA MINUTA DO CONTRATO

RECURSOS HUMANOS

1. PESSOAL QUE PRESTARÁ O SERVIÇO:

A Contratada disponibilizará, durante o período do contrato, recursos humanos para prestar serviços, na categoria de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.

- O Sindicato vigente no momento (22/08/2018) é o Sindicato dos Rodoviários de Belo Horizonte e Região.
- Convenção coletiva vigente: 2018 e 2019.

2. FUNÇÕES E REQUISITOS:

2.1. **Motorista de ambulância:** Profissional de Nível Médio, habilitado a conduzir veículos de urgência de suporte básico e avançado.

Requisitos:

- Nível Médio completo
- Curso de direção defensiva
- Habilitação em carteira D
- Experiência mínima de 2 anos, para 50% do quadro RH, em transporte de ambulâncias em serviços de urgência
- Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência, com no mínimo, 90 (noventa) horas – aula, que abrangerá os seguintes conteúdos:
 - Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
 - Direção defensiva teórica e prática;
 - Capacidade em trabalhar em equipe;
- Disponibilidade para a recertificação periódica, conforme prazos definidos na lei (Código de Trânsito Brasileiro (CBT – Lei 9.503/1997) e Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e nos conteúdos acima descritos.
- Preferencialmente com curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

3. UNIFORMES:

3.1. A Contratada fornecerá aos seus funcionários:

- Macacão: 02 por funcionário.
- Botas: Um par de cano alto.
- Camisa: 02 por funcionário.



Observação:

- Macacão e botas deverão estar em conformidade com o Manual de identidade visual do SAMU, conforme portal do Ministério da Saúde (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf>).
- Camisas: Fornecer para os condutores 02 (duas) blusas de manga curta com logotipo do SAMU para ser usado debaixo do macacão, conforme padrão visual do Ministério da Saúde/SAMU. O modelo, a cor e a tipologia do “silk” serão fornecidos à empresa vencedora pela Contratante.

3.2. A Contratada disponibilizará o material acima descrito e se responsabilizará, por entregar, zelar e recolher em caso de substituição do profissional.

3.3. Perda, roubo ou extravios do uniforme são de inteira responsabilidade da Contratada sendo que a mesma deverá providenciar todas as medidas cabíveis para apuração das responsabilidades cíveis e criminais devendo informar imediatamente à contratante os fatos e as medidas tomadas.

3.4. É de competência da Contratada a substituição do uniforme danificado, extraviado ou em mal estado de conservação.

3.5. A substituição de todos os uniformes deverá ocorrer a cada 12 meses.

4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá aos motoristas os equipamentos de proteção individual (EPI), que constará de máscara, luvas, óculos e avental para os casos em que for necessário, durante o transporte dos pacientes.

**ANEXO V DA MINUTA DO CONTRATO****RELAÇÃO DAS BASES DO SAMU/BH**

Nº	UNIDADE	TELEFONE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
1	USA 01	3409-6420	CAMPUS – UFMG	AV. ANTÔNIO CARLOS, 6627- BAIRRO PAMPULHA
2	USA 02	3277-6258	HOSPITAL ODILON BEHERENS	RUA FORMIGA, 50 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
3	USA 03		FAMINAS – Av. Cristiano Machado, 12001, B. Vila Cloris	RUA LÍDER, Nº 84-BAIRRO LIBERDADE/ HANGAR 03
4	USA 04	3234-2369	1º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	RUA PIAUÍ, 1815- BAIRRO FUNCIONÁRIOS
5	USA 05		HOSPITAL METROPOLITANO DO BARREIRO	RUA DONA LUIZA, 311- BAIRRO MILIONÁRIOS
6	USA 06	3277-6544	SEDE DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03 BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
7	USB 2430	3277-6551	CENTRAL DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03-BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
8	USB 2321	3277-1140	BASE CRISTIANO MACHADO	AV. CRISTIANO MACHADO, 1925- BAIRRO CIDADE NOVA
9	USB 2322	3277-1140	BASE CRISTIANO MACHADO	AV. CRISTIANO MACHADO, 1925- BAIRRO CIDADE NOVA
10	USB 2106		CIDADE ADMINISTRATIVA/PRÉDIO DE SEGURANÇA	RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143- BAIRRO SERRA VERDE
11	USB 2120	3277-5411	UPA VENDA NOVA	RUA PADRE PINTO, 175- BAIRRO-VENDA NOVA
12	USB 2313	3277-6627	REGIONAL NORDESTE	RUA QUELUZITO, 45 – BAIRRO SÃO PAULO
13	USB 2412	3277-7244	PAM PADRE EUSTAQUIO	R. PADRE EUSTAQUIO, 1951 BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO
14	USB 2415		BHTRANS-BURITIS	AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900- BAIRRO BURITIS
15	USB 2610	3277-6971	PRÓXIMO À ANTIGA UPA LESTE	RUA ANTONIO OLINTO, 154 – BAIRRO ESPLANADA
16	USB 2708	3271-6117	PA- CENTRO CORPO DE BOMBEIROS	AV. DO CONTORNO, 11.560- CENTRO
17	USB 2719	3277-9508	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DOS BOMBEIROS	AV. AMAZONAS, 3155- BARROCA
18	USB 2809	3277-9573	UPA BARREIRO	RUA AURELIO LOPES, 20 – BAIRRO BARREIRO
19	USB 2907	3277-9162	BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	AV. SINFRÔNIO BROCHADO,



				1355, BAIRRO BARREIRO
20	USB 4116		GERÊNCIA DE JARDINS E ÁREAS VERDES V.NOVA	RUA ÁGUA MARINHA, Nº120- BAIRRO CANDELÁRIA
21	USB 4211		REGIONAL NORTE	RUA PASTOR MURILO CASSETE, 25- BAIRRO SÃO BERNADO
22	USB 4310		UPA LESTE	AV. DOS ANDRADAS, 7260 - BAIRRO ESPLANADA
23	USB 4311	3277-6551	CENTRAL DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03 BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
24	USB 4514		ZOOLOGICO – Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000, B. Pampulha	AV. SANTA TEREZINHA, 515 BAIRRO SANTA TEREZINHA
25	USB 4520		UPA CENTRO SUL	RUA DOMINGOS VIEIRA, 488- BAIRRO SANTA EFIGÊNIA
26	USB 4817		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ	RUA ERÊ, 207 – BAIRRO PRADO
27	USB 4918	3277-9573	UPA BARREIRO	RUA AURELIO LOPES, 20 – BAIRRO BARREIRO



ANEXO XV DA MINUTA DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/ 2019

1. UNIDADE REQUISITANTE:

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SMSA - PBH

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Roger Lage Alves

3. DATA:

06/03/2019

4. OBJETO

Prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, de 29 veículos, sendo 28 (vinte e oito) destes propriedade da PBH/SMSA e 01(um) de propriedade do Hospital Odilon Behrens-HOB, mais 04(quatro) veículos reservas de propriedade da contratada, destinados ao serviço de atendimento móvel de urgência, doravante denominado - SAMU/transporte de urgência, incluindo a mão de obra de motorista e a limpeza, guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme descrição detalhada constante no Anexo I.

5. JUSTIFICATIVA

O SAMU é um componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo atender às vítimas de agravos à saúde (de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica) mediante o envio de veículos ao local da ocorrência do evento. Estes veículos são tripulados por motoristas capacitados que conduzem a equipe de saúde à cena da ocorrência. A população acessa o SAMU por meio do número "192" da Central de Regulação das Urgências.

O SAMU tem por objetivo assegurar tempo-resposta oportuno visando a sobrevivência da vítima, a redução das sequelas bem como a redução do tempo de internação nos hospitais.

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e a vida dos cidadãos transportados pelas ambulâncias do SAMU de Belo Horizonte.

A falta do serviço implicará na desassistência pré-hospitalar e em riscos de óbitos evitáveis.



6. MODALIDADE:

Pregão Eletrônico.

7. TIPO:

Menor preço.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.50.01.49 - FMSA

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.50.01.55 -FMSA

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.03.00.01.02 - FMSA

2301.3301.10.122.030.2900.0001.339037.05.03.06.01.12 -HOB

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

9.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a operacionalização de no mínimo 14 veículos tipo ambulância.

9.3.2. Na hipótese da apresentação de mais de um atestado, deverá ser apresentado, entre o(s) atestado(s) encaminhado(s), um em que o interessado comprove que já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a operacionalização de 07 veículos tipo ambulância.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

9.4.1. Balanço Patrimonial; Índices Contábeis ILC e ILG: igual ou maior que 1(um) ou Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% sobre o valor da proposta.

9.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.5. Declarações:

9.5.1. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:



10.1. Menor preço, atendidas as especificações do termo de referência.

10.2. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, n.º do CNPJ, n.º de registro na Junta Comercial, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) Especificação do objeto licitado, conforme este Termo de Referência.
- c) Valor global do serviço discriminando a composição dos preços nos termos da planilha do Anexo IX.
- d) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura.

10.3. Juntamente com a proposta deverá ser apresentada:

10.3.1. Declaração expressa de que o interessado comprovará, no momento da contratação, estrutura de atendimento, conforme Anexo VIII.

10.3.2. Declaração expressa de que o interessado deverá comprovar, no momento da contratação, que possui a mão de obra especializada solicitada no Termo de Referência para prestação dos serviços.

11. PRAZO DO CONTRATO:

11.1. Será de até 12 meses de vigência do contrato, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo n.º 57, inciso II, da lei n.º 8666/93.

11.2. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE). Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

12. GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro garantia;

III. fiança bancária.



12.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

12.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras prevista no cadastramento junto ao SUCAF, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que prevê as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de



atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratação em caso de recusa do infrator em assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la (o) ou retirá-la (o);
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para contratação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do CONTRATO ou instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. As penalidades de advertência e multa são de competência da Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

13.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde.



14. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pelos responsáveis abaixo designados:

Fiscal: SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Ramon Cordeiro Sales – BM 102411-4

Gestor: SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Roger Lage Alves – BM 102995-7 – Gerente do SAMU-BH

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato:

- A. Comprovar que possui garagem (s) para estacionar os veículos, bem como local (is) apropriado (s) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- B. Comprovar que possui a mão de obra especializada solicitada para prestação dos serviços.
- C. Apresentar planilha de composição detalhada de preços da mão de obra, conforme Anexo V do Termo de Referência.
- D. Apresentar planilha de composição detalhada de preços da manutenção, limpeza/desinfecção, combustível, espaço de guarda de veículo, seguros/multas e veículos reserva, conforme Anexo VI do Termo de Referência.

16. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto principal que é a gestão dos condutores e dos veículos extras da contratada. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Contratante.

Belo Horizonte, 06 de março de 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
Roger Lage Alves – BM 102995-7

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE
Renata Mascarenhas Bernardes – BM 77577-4



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.4. Executar serviços de atendimento de urgência e emergência além do transporte e remoções emergenciais de usuários do SUS, dentro da região Macro Centro-Sul do Estado de Minas Gerais, em ambulâncias próprias da PBH/MSA.
- 1.5. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações interna e externa dos veículos.
- 1.6. Fornecer estrutura física adequada, dentro do Município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como para a execução dos serviços de manutenção e limpeza.
- 1.4. Disponibilizar até 04 (quatro) ambulâncias, além das de propriedade do Município de Belo Horizonte, com condutor, de acordo com manual de identidade visual SAMU (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf>), para suprir eventuais necessidades (catástrofes, eventos de massa ou quando a frota da Contratante não for suficiente para atender a demanda), em até 02 horas após acionamento por parte da Contratante. Todo material de consumo e equipamentos necessários para assistência em saúde serão por conta do Contratante.

2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

A operacionalização das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será através de:

- 2.1. Condutores que deverão ser disponibilizados em quantitativo suficiente para garantir a operacionalização das 29 ambulâncias em 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.2. Manutenção corretiva e preventiva das ambulâncias pertencentes ao Município de Belo Horizonte e as de propriedade da contratada. Deverá ser elaborado planejamento anual de manutenção preventiva que será prevista conforme determina o manual do fabricante para mecânica em geral e com previsão de revisão preventiva a cada seis meses para os demais serviços. O serviço de manutenção deverá funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sendo que a unidade móvel em manutenção deverá retornar à assistência pré-hospitalar de urgências em no máximo 02h (duas horas). Caso haja necessidade de permanecer por mais de 02h (duas horas) em manutenção, a empresa deverá substituir o veículo ambulância por outro reserva, que deverá estar em condições adequadas de manutenção mecânica, elétrica, segurança para assistência e padronização interna e externa conforme recomendada pelo Ministério da Saúde para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Os serviços previstos são:

- s. Mecânica em geral {suspensão, motor, câmbio, freios, arrefecimento e escape, lubrificação};
- t. Lanternagem em geral (funilaria e pintura);



- u. Substituição e instalação de peças e acessórios originais, conforme determinação do fabricante;
- v. Regulagem eletrônica;
- w. Reparo de sistemas elétricos, inclusive de sirenes e sinais luminosos;
- x. Vidraçaria;
- y. Tapeçaria;
- z. Borracharia;
- aa. Alinhamento e balanceamento;
- bb. Retífica em geral;
- cc. Lubrificação;
- dd. Reboque;
- ee. Higienização e manutenção do ar condicionado;
- ff. Reparo e manutenção de todo o revestimento interno do salão da ambulância;
- gg. Manutenção de maca retrátil articulada, e instalação de gases medicinais;
- hh. Reparo e reposição dos equipamentos de segurança;
- ii. Polimento, enceramento e cristalização de pintura.
- jj. Adesivagem dos veículos de acordo com padrão SAMU.

2.3. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em postos descentralizados no município de Belo Horizonte, com rede mínima de 01 (um) posto de abastecimento por regional de Belo Horizonte/MG de forma a garantir abastecimento das ambulâncias mantendo-as em operação 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

2.4. A contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção terminal das ambulâncias por meio de mão de obra qualificada e em local determinado para este fim, com qualificação para descarte de resíduos biológicos e funcionamento 24h por dia, inclusive finais de semana e feriados. A limpeza concorrente e terminal das ambulâncias obedecerão às normas e protocolos estabelecidos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos para atendimento pré-hospitalar.

Este serviço atenderá às demandas da comunidade recebidas pelo 192.

As solicitações são triadas pelo médico regulador do SAMU, que poderá resolver a situação com uma orientação médica ou enviar veículos, conforme complexidade da ocorrência, podendo ser:

- Unidade de transporte avançado (USA)
- Unidade de transporte avançado do tipo (UTI MÓVEL)
- Unidade de suporte básico (USB)

3.1. QUILOMETRAGEM ESTIMADA:

Quilometragem estimada mensal: 7.000/veículo

3.2. ESTRUTURA FÍSICA:



A coordenação e a regulação de todo o serviço serão feitos pela Central de Regulação do SAMU-BH, situado à Rua Dom Aristides Porto, nº 3 – Coração Eucarístico, Belo Horizonte / Minas Gerais.

Todos os veículos ficarão descentralizados durante os horários de serviço, em nove Regionais: Centro Sul, Venda Nova, Oeste, Barreiro, Noroeste, Nordeste, Pampulha, Leste e Norte, próximos a vias de trânsito rápido e fluxo principal.

Os veículos serão liberados conforme solicitação da Central de Regulação do SAMU-BH, considerando-se cronograma e complexidade das solicitações.

A(s) garagem(ns) da Contratada, onde ficarão os veículos, deverá(ão) estar localizada(s) dentro do município de Belo Horizonte e deverá(ão) comportar, de maneira adequada, a guarda, bem como os serviços de manutenção e limpeza dos veículos fornecidos pela SMSA.

A Contratada deverá comprovar quando da assinatura do contrato que possui pátio(s) para estacionar os veículos, com local apropriado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento, pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela consistente no ateste da efetiva prestação dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução do contrato, as notas fiscais/faturas relativas ao mês juntamente com os respectivos relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão, assim como as comprovações do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 4.2. A Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA efetuará a conferência dos aspectos qualitativos e quantitativos integrantes dos relatórios mencionados no item anterior e atestará as notas fiscais/faturas em até 10 dias.
- 4.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo das Notas Fiscais/Faturas a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mesma e a expressão: “Retenção para o INSS”, nos termos da Lei 9.711 de 20/11/98.
- 4.4. A demora na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.
- 4.5. A Contratada encaminhará, à Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA, juntamente com as notas fiscais/faturas além da comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, as cópias da folha de ponto, a regularidade da situação dos empregados com comprovante mensal do FGTS, podendo ser solicitado a qualquer momento quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos, que também constituem base para o ateste das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



- 4.6. Sempre que se verificar a interrupção da assistência pré-hospitalar de urgências por mais de 02h (duas horas), serão as horas excedentes, ao mencionado limite, consideradas horas paradas em relação à prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, dos 29 veículos ativos oficiais da frota da PBH/SMSA, destinados ao SAMU/Transporte de Urgência.
- 4.7. As horas paradas a que se refere o item anterior serão objeto de desconto, a título de serviço não prestado, na fatura do mesmo período da prestação do serviço.
- 4.8. O cálculo das horas paradas considerará o valor mensal do contrato, os 29 veículos ativos destinados ao SAMU/Transporte de Urgência, as 24 horas diárias e o número de dias de cada mês. O valor do desconto será apurado por meio dos seguintes procedimentos de cálculo:
- 4.8.1. VALOR MENSAL POR VEÍCULO (=) Valor mensal do Contrato / 29 veículos
- 4.8.2. VALOR DA HORA MENSAL (=) Valor Mensal por Veículo / Número de Dias do Mês referente à prestação dos serviços / 24 horas diárias
- 4.8.3. VALOR DO DESCONTO (=) Valor da Hora Mensal X Números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na Gestão de Estrutura e Operacionalização

- 5.1. Efetuar o transporte de pacientes do SUS/BH, dentro da região Macro Centro-Sul do Estado de Minas Gerais, em veículo (ambulâncias) próprio da PBH/SMSA.
- 5.2. Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos próprios da PBH/SMSA
- 5.3. Efetuar a guarda dos veículos, quando estes não estiverem em serviço.
- 5.4. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações internas e externas dos veículos, conforme padronização.
- 5.5. Fornecer estrutura física adequada, dentro do município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como local(is) apropriado(s) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 5.6. Disponibilizar motoristas qualificados com prazo de 07 dias antes do término do último contrato vigente para que a Contratante possa promover capacitações desta equipe nas rotinas diárias e fluxos operacionais do Serviço e da rede de urgência do SUS Belo Horizonte
- 5.7. Fornecer relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão. Os relatórios serão disponibilizados eletronicamente.



- 5.8. Fornecer e integrar sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo), também disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais do sistema para a contratante.

Na Gestão dos Condutores

- 5.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 5.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como contratar seguros para garantia contra terceiros.
- 5.11. Submeter-se às condições baixadas pelo Contratante quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, por sua conta, os empregados que entrarem em licença médica, férias, não comparecerem ao serviço por quaisquer motivos, inclusive, imediatamente, aqueles que tenham sido dispensados. Aos empregados dispensados o aviso prévio deverá ser cumprido na empresa contratada.
- 5.12. Controlar em conjunto com o preposto da Administração Municipal diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, registrando as ocorrências verificadas.
- 5.13. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, bem como prevenir acidentes de trabalho adotando as determinações da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como outras disposições correlatas, que deverão ser observadas e cumpridas.
- 5.14. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, rastreando e diagnosticando agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis – NR – 7.
- 5.15. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais–PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, recolhimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais– NR– 9. O PPRA deverá contemplar uma avaliação de risco para cada categoria. O documento-base do PPRA será apreciado pela Coordenadoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.16. Manter na execução dos serviços contratados pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas, quanto à conduta e habilidade específica, de boa saúde e conduta moral.
- 5.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, inclusive os encargos sociais dos empregados que estiverem em atividade regular.



- 5.18. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, saúde e conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo órgão gestor do contrato, facultada a apresentação de motivos.
- 5.19. Manter na execução dos serviços empregados maiores de 18 (dezoito) anos.
- 5.20. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Contratante. Emitir CAT em caso de acidentes e responsabilidades trabalhistas.
- 5.21. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos.

OBS: Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá comprovar também mensalmente, relativo ao contrato vigente, o recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior ao período de faturamento, em guias distintas, separadas por faturas ou guia global do contrato com demonstrativos discriminando cada fatura e seu devido recolhimento.
- 5.22. Comprovar e garantir que 50% dos condutores tenham no mínimo 02 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência.
- 5.23. Fornecer ao CONTRATANTE, cadastro onde conste o nome e endereço completo dos empregados, telefone, categoria, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CIC e Carteira de Identidade para cadastro e controle da SMSA.
- 5.24. Promover a mudança de endereço do local de trabalho de seu empregado com autorização formal da CONTRATANTE, inclusive nos casos de substituições de férias, faltas e licenças.
- 5.25. Manter regular pagamento de salários dos empregados, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.
- 5.26. Manter uma equipe de reserva treinada para substituir empregados faltosos, sem quaisquer ônus para o Contratante. Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido, proceder-se-á ao devido desconto.
- 5.27. Garantir que seus empregados, durante a jornada de trabalho, realizem apenas as atividades ou funções que sejam relativas ao objeto do contrato.
- 5.28. Apresentar ao CONTRATANTE toda documentação necessária na admissão de pessoal.



- 5.28.1. Para comprovação do acima exigido, a Contratada apresentará, por ocasião do início dos serviços e periodicamente quando solicitado pelo Contratante, a carteira profissional e recibo de pagamentos de seus empregados.
- 5.29. Comunicar e encaminhar ao Contratante cópia da CAT (Comunicação de acidente de trabalho) por correio eletrônico a todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao Contratante, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

Na Gestão dos Veículos

- 5.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, lubrificação substituição de peças e pneus, manutenções elétricas e mecânicas e quaisquer outros serviços necessários, devido a segurança e condições atuais dos veículos.
- 5.31. Responsabilizar-se no prazo de 15 dias (quinze) antes do término do contrato para a devolução das ambulâncias, relatório detalhado com itens de manutenção corretiva e preventiva, numeração de motor, numeração de chassi e o estado de conservação que se encontra cada veículo.
- 5.31.1. Após o recebimento das ambulâncias e dos respectivos relatórios a CONTRATANTE realizará vistoria sobre a condição das mesmas, bem como realizará o levantamento de multas que eventualmente existam, de modo a apurar a adequação dos veículos às disposições contratuais.
- 5.31.2. Eventuais necessidades de intervenção, substituição ou reposição identificadas pela CONTRATANTE deverão ser providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias (trinta) ou sua respectiva indenização por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção.
- 5.32. Caso a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos ultrapasse o tempo de 02 (duas) horas, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro, de acordo com as especificações do item 1.4. do anexo I, deste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato, inclusive requisitar a substituição de pessoal.
- 6.2. Notificar a Contratada nos casos de irregularidades comunicadas e não sanadas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 6.3. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil.
- 6.4. Prestar as informações necessárias à Contratada, para execução dos serviços.



- 6.5. Obrigação da CONTRATANTE de garantir o espaço físico dos equipamentos prescritos nos itens 5.8 e 5.33, do anexo I, deste termo de referência.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO SUS-BH/SMSA QUE SERÃO OPERACIONALIZADOS E SUA MANUTENÇÃO:

4. Veículo para atendimento de suporte avançado de vida (USA/UTI):

Quantidade: 07 (seis) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Avançado é tripulada por um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico, é considerada uma UTI Móvel, capaz de atender casos mais graves como os procedimentos invasivos, tais como: intubação, drenagem torácica, partos, doenças cardiovasculares graves, infartos e arritmias. É equipada com aparelhos de alta tecnologia como: Respirador mecânico, cardioversores, bomba de infusão de seringa, detector fetal, monitorização de oximetria e imobilizações para vítimas presas em ferragens, além de uma ampla classe de medicamentos.

Veículo tipo D - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corredeiras, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

5. Veículos para atendimento de suporte básico de vida (USB):

Quantidade: 22 (vinte e três) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Básico é tripulada por um condutor-socorrista e por um técnico de enfermagem, essa viatura atende aos casos de menor complexidade e equipada com equipamentos básicos de suporte à vida, dentre eles: DEA/ Kit Parto/ Imobilizações para vítimas de trauma/ Oximetria de pulso e ampla classe de medicações como: analgésicos/antitérmicos/broncodilatadores/anticonvulsivantes e sedativos.

Veículo tipo B - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes,



suporte duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corrediças, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

6. RESUMO DOS VEÍCULOS:

Veículo para atendimento USA/UTI: 07 (seis) veículos
Veículo para atendimento USB: 22 (vinte e três) veículos
Total de veículos a serem operacionalizados: 29 (vinte e nove) veículos.



ANEXO III

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A Contratada prestará o serviço abaixo relacionados, nos 29 (vinte e nove) veículos.

1. LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

Deverão ser executados todos os serviços necessários na recuperação, tais como: alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total, bem como outros serviços e correlatos a lanternagem e pintura. Pintura original da linha do veículo, incluindo serviços de adesivagem.

2. VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:

Deverão ser executados troca de vidros, para-brisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

3. MECÂNICA EM GERAL:

Deverá ser efetuada troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensões em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

4. ELÉTRICA:

Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

5. MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:

Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.

6. PNEUS

Os pneus deverão sempre estar de acordo com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

7. OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

11.1. Conserto, trocas e substituições de sirenes e equipamentos de sinalização do veículo;

11.2. A manutenção dos veículos deverá especificar o serviço executado e o fornecimento de planilha de peças e mão de obra;



- 11.3. A manutenção preventiva dos veículos deverá seguir uma planilha com revisões previamente agendadas com a programação do serviço a ser realizado e o tempo de permanência em manutenção deverá ser de até 02 horas. Excedendo este período deverá haver a substituição pela Contratada do veículo por outro com as mesmas características internas e externas de segurança.
- 11.4. Não poderá permanecer em manutenção simultânea mais de 10% da frota circulante, para evitar comprometimento do atendimento;
- 11.5. Veículos que necessitam de manutenção corretiva imediata deverão ser rebocados pela empresa prestadora de serviço e não deslocar com a unidade até a oficina;
- 11.6. A unidade liberada da oficina poderá ser vistoriada e retornar ao sistema para correção caso o serviço não esteja adequado;
- 11.7. Unidades batidas terão prazo de 60 dias para retornar ao sistema em condições de atendimento;
- 11.8. Substituição de peças e pneus deverá ser efetuada por unidades nova e estar de acordo com a recomendação do fabricante;
- 11.9. Unidades que retornarem à oficina mais de uma vez no mesmo dia e pelo mesmo motivo não poderão ultrapassar o total de 05 horas em manutenção, sob pena de desconto de 24 horas paradas.
- 11.10. Veículos do SAMU de Belo Horizonte não poderão ser utilizados em outros SAMU's que eventualmente a empresa preste serviço.
- 11.11. Efetuar os serviços de limpeza dos veículos, devendo os mesmos funcionarem 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme detalhado no edital..
- 11.12. Executar o conserto dos rádios de comunicação, das sirenes e dos sinais luminosos, sempre que necessário.
- 11.13. Manter seguro total dos veículos nas seguintes condições mínimas:
 - 11.13.1. danos materiais: R\$ 100.000,00
 - 11.13.2. danos pessoais: R\$ 150.000,00
 - 11.13.3. casco: R\$ 200.000,00
 - 11.13.4. desgaste por uso ou acidente, inclusive de sirenes e sinais luminosos.
12. Responsabilizar-se pelos documentos e multas aplicadas aos veículos conduzidos por seus empregados, bem como pelos acidentes e roubos dos veículos que por acaso não estejam segurados.
13. Garantir que seja feita a higienização e desinfecção dos veículos, conforme item 2.4, do anexo I deste termo de referência; devendo estes funcionarem 24 horas, prevendo a mão de obra especializada com pagamento de insalubridade.



14. Fornecer relatórios mensais de manutenção da frota informando sobre manutenção, itens de segurança interna e externa.



ANEXO IV

RECURSOS HUMANOS

1. PESSOAL QUE PRESTARÁ O SERVIÇO:

A Contratada disponibilizará, durante o período do contrato, recursos humanos para prestar serviços, na categoria de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.

- O Sindicato vigente no momento (22/08/2018) é o Sindicato dos Rodoviários de Belo Horizonte e Região.
- Convenção coletiva vigente: 2018 e 2019.

2. FUNÇÕES E REQUISITOS:

2.1. **Motorista de ambulância:** Profissional de Nível Médio, habilitado a conduzir veículos de urgência de suporte básico e avançado.

Requisitos:

- Nível Médio completo
- Curso de direção defensiva
- Habilitação em carteira D
- Experiência mínima de 2 anos, para 50% do quadro RH, em transporte de ambulâncias em serviços de urgência
- Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência, com no mínimo, 90 (noventa) horas – aula, que abrangerá os seguintes conteúdos:
 - Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
 - Direção defensiva teórica e prática;
 - Capacidade em trabalhar em equipe;
- Disponibilidade para a recertificação periódica, conforme prazos definidos na lei (Código de Trânsito Brasileiro (CBT – Lei 9.503/1997) e Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e nos conteúdos acima descritos.
- Preferencialmente com curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

3. UNIFORMES:

3.1. A Contratada fornecerá aos seus funcionários:

- Macacão: 02 por funcionário.
- Botas: Um par de cano alto.
- Camisa: 02 por funcionário.



Observação:

- Macacão e botas deverão estar em conformidade com o Manual de identidade visual do SAMU, conforme portal do Ministério da Saúde (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf>).
- Camisas: Fornecer para os condutores 02 (duas) blusas de manga curta com logotipo do SAMU para ser usado debaixo do macacão, conforme padrão visual do Ministério da Saúde/SAMU. O modelo, a cor e a tipologia do “silk” serão fornecidos à empresa vencedora pela Contratante.

3.2. A Contratada disponibilizará o material acima descrito e se responsabilizará, por entregar, zelar e recolher em caso de substituição do profissional.

3.3. Perda, roubo ou extravios do uniforme são de inteira responsabilidade da Contratada sendo que a mesma deverá providenciar todas as medidas cabíveis para apuração das responsabilidades cíveis e criminais devendo informar imediatamente à contratante os fatos e as medidas tomadas.

3.4. É de competência da Contratada a substituição do uniforme danificado, extraviado ou em mal estado de conservação.

3.5. A substituição de todos os uniformes deverá ocorrer a cada 12 meses.

4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá aos motoristas os equipamentos de proteção individual (EPI), que constará de máscara, luvas, óculos e avental para os casos em que for necessário, durante o transporte dos pacientes.

5. COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL

CATEGORIA: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (COM ADICIONAL NOTURNO)				
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
FUNÇÃO:			JORNADA:	SALÁRIO HORA:
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R\$ 0,00
	2	Adicional Periculosidade		R\$ 0,00
	3	Adicional Insalubridade		R\$ 0,00
	4	Hora Extra		R\$ 0,00
	5	Hora Extra 100%		R\$ 0,00
	6	Hora Extra Noturna		R\$ 0,00
	7	Adicional Noturno		R\$ 0,00
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 0,00



	9	Adicional 100% - Trabalho em feriados		R\$ 0,00
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 0,00
	6	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO A			35,80%
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	0,59%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,53%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 0,00
Total do GRUPO B			24,61%	R\$ 0,00
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/ justa causa	3,33%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C			3,33%
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,21%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO D			9,21%
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			72,95%	R\$ 0,00
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$	R\$ 0,00
	3	EQUIPAMENTOS TRABALHADOR POR	---	R\$ 0,00
	4	CESTA BÁSICA	---	R\$ 0,00
	5	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	6	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	7	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR				VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00



TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			%	MENSAL
	1	PIS	1,65%	R\$ 0,00
	2	COFINS	7,60%	R\$ 0,00
	3	ISS	5,00%	R\$ 0,00
	4	IR	1,00%	R\$ 0,00
	5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS			15,25%	R\$ 0,00
VI - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO (limitado a 10%)			%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (limitado a 10%)			10,00%	R\$ 0,00
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			10,00%	R\$ 0,00
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			%	MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI			25,25%	R\$ 0,00
DIVISOR			74,75%	R\$ 0,00
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)				
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			100,00%	R\$ 0,00
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)				
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO			QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
				R\$ 0,00
IX - TOTAL GLOBAL			Nº MESES	TOTAL GLOBAL
				R\$ 0,00

CATEGORIA: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SEM ADICIONAL NOTURNO)				
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
FUNÇÃO:			JORNADA:	SALÁRIO HORA:
I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R\$ 0,00
	2	Adicional Periculosidade		R\$ 0,00
	3	Adicional Insalubridade		R\$ 0,00
	4	Hora Extra		R\$ 0,00



	5	Hora Extra 100%		R\$ 0,00
	6	Hora Extra Noturna		R\$ 0,00
	7	Adicional Noturno		R\$ 0,00
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 0,00
	9	Adicional 100% - Trabalho em feriados		R\$ 0,00
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 0,00
	6	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO A			35,80%
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 0,00
Total do GRUPO B			25,72%	R\$ 0,00
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/ justa causa	4,84%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C			4,84%
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,21%	R\$
	Total do GRUPO D			9,21%
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			75,57%	R\$ 0,00
III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$	R\$ 0,00
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR	---	R\$ 0,00
	4	CESTA BÁSICA	---	R\$ 0,00
	5	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	6	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	7	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00



IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$ 0,00
V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
	1 PIS	1,65%	R\$ 0,00
	2 COFINS	7,60%	R\$ 0,00
	3 ISS	5,00%	R\$ 0,00
	4 IR	1,00%	R\$ 0,00
	5	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		15,25%	R\$
VI - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO (limitado a 10%)		%	VALOR MENSAL
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (limitado a 10%)		10,00%	R\$ 0,00
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		10,00%	R\$ 0,00
VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI		25,25%	---
DIVISOR		74,75%	---
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		100,00%	R\$
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			
VIII - TOTAL MENSAL DO CONTRATO		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
			R\$ 0,00
IX - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
			R\$ 0,00

**ANEXO V**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM VEÍCULOS			
MANUTENÇÃO			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COMBUSTÍVEL		
1.1	Diesel, gasolina, etanol	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	LUBRIFICANTES		
2.1	Motor, caixa/diferencial, sistema hidráulico	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:		
3.1	Alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:		
4.1	Troca de vidros, para-brisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	MECÂNICA EM GERAL:		
5.1	Troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensões em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ELÉTRICA:		
6.1	Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	RODAGEM		
7.1	Pneus, câmaras, protetores, recapagens, suspensão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:		
8.1	Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GLOBAL COM MANUTENÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTROS CUSTOS			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



9	LOCAL PARA GUARDA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO		
9.1.	Guarda e estacionamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.2.	Limpeza	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.3	Desinfecção	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	SEGUROS/MULTAS		
10.1	Seguros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.2	Multas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	VEÍCULOS RESERVAS		
11.1	Veículos/Extras (04 veículos 10% da frota-Catástrofe)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GLOBAL OUTROS CUSTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GLOBAL MANUTENÇÃO + OUTROS CUSTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ANEXO VI

RELAÇÃO DAS BASES DO SAMU BH

Nº	UNIDADE	TELEFONE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
1	USA 01	3409-6420	CAMPUS – UFMG	AV. ANTÔNIO CARLOS, 6627- BAIRRO PAMPULHA
2	USA 02	3277-6258	HOSPITAL ODILON BEHERENS	RUA FORMIGA, 50 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
3	USA 03		FAMINAS – Av. Cristiano Machado, 12001, B. Vila Cloris	RUA LÍDER, Nº 84-BAIRRO LIBERDADE/ HANGAR 03
4	USA 04	3234-2369	1º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	RUA PIAUÍ, 1815- BAIRRO FUNCIONÁRIOS
5	USA 05		HOSPITAL METROPOLITANO DO BARREIRO	RUA DONA LUIZA, 311- BAIRRO MILIONÁRIOS
6	USA 06	3277-6544	SEDE DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03 BAIRRO CORÇÃO EUCARÍSTICO
7	USB 2430	3277-6551	CENTRAL DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03-BAIRRO CORÇÃO EUCARÍSTICO
8	USB 2321	3277-1140	BASE CRISTIANO MACHADO	AV. CRISTIANO MACHADO, 1925- BAIRRO CIDADE NOVA
9	USB 2322	3277-1140	BASE CRISTIANO MACHADO	AV. CRISTIANO MACHADO, 1925- BAIRRO CIDADE NOVA
10	USB 2106		CIDADE ADMINISTRATIVA/PRÉDIO DE SEGURANÇA	RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143- BAIRRO SERRA VERDE
11	USB 2120	3277-5411	UPA VENDA NOVA	RUA PADRE PINTO, 175- BAIRRO-VENDA NOVA
12	USB 2313	3277-6627	REGIONAL NORDESTE	RUA QUELUZITO, 45 – BAIRRO SÃO PAULO
13	USB 2412	3277-7244	PAM PADRE EUSTAQUIO	R. PADRE EUSTAQUIO, 1951 BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO
14	USB 2415		BHTRANS-BURITIS	AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900- BAIRRO BURITIS
15	USB 2610	3277-6971	PRÓXIMO À ANTIGA UPA LESTE	RUA ANTONIO OLINTO, 154 – BAIRRO ESPLANADA
16	USB 2708	3271-6117	PA- CENTRO CORPO DE BOMBEIROS	AV. DO CONTORNO, 11.560- CENTRO
17	USB 2719	3277-9508	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DOS BOMBEIROS	AV. AMAZONAS, 3155- BARROCA
18	USB 2809	3277-9573	UPA BARREIRO	RUA AURELIO LOPES, 20 – BAIRRO BARREIRO
19	USB 2907	3277-9162	BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	AV. SINFRÔNIO BROCHADO, 1355, BAIRRO BARREIRO
20	USB 4116		GERÊNCIA DE JARDINS E ÁREAS VERDES V.NOVA	RUA ÁGUA MARINHA, Nº120- BAIRRO CANDELÁRIA



21	USB 4211		REGIONAL NORTE	RUA PASTOR MURILO CASSETE, 25- BAIRRO SÃO BERNADO
22	USB 4310		UPA LESTE	AV. DOS ANDRADAS, 7260 - BAIRRO ESPLANADA
23	USB 4311	3277-6551	CENTRAL DO SAMU	RUA DOM ARISTÍDES PORTO, 03 BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
24	USB 4514		ZOOLOGICO – Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000, B. Pampulha	AV. SANTA TEREZINHA, 515 BAIRRO SANTA TEREZINHA
25	USB 4520		UPA CENTRO SUL	RUA DOMINGOS VIEIRA, 488- BAIRRO SANTA EFIGÊNIA
26	USB 4817		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ	RUA ERÊ, 207 – BAIRRO PRADO
27	USB 4918	3277-9573	UPA BARREIRO	RUA AURELIO LOPES, 20 – BAIRRO BARREIRO



ANEXO VII
RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO CONTRATO

ITEM	UNIDADE	PLACA	ANO	CHASSI	MODELO
1	USA 01	QMU-8917	2016	93W245G3RG2159193	DUCATO
2	USA 02	PUE-7884	2014	935ZCWMNCE2139656	JUMPER
3	USA 03	PUE-7883	2014	935ZCWMNCE2139658	JUMPER
4	USA 04	PUE-7895	2014	935ZCWMNCE2138940	JUMPER
5	USA 05	QMU-7135	2016	93W245G3RG2158944	DUCATO
6	USA 06	PUE-7909	2014	935ZCWMNCE2139038	JUMPER
7	USB 2106	QMU-8866	2016	93W245G3RG2159038	DUCATO
8	USB 2120	OPL-7350	2012	93YADC1H6DJ274485	MASTER
9	USB 2313	QMU-9078	2016	93W245G3RG2159061	DUCATO
10	USB 2412	QMU-8863	2016	93W245G3RG2159084	DUCATO
11	USB 2415	OPL-6434	2012	93YADC1H6DJ274496	MASTER
12	USB 2610	OPL-7322	2012	93YADC1H6DJ274311	MASTER
13	USB 2708	QMU-8848	2016	93W245G3RG2159184	DUCATO
14	USB 2719	QMU-9027	2016	93W245G3RG2159195	DUCATO
15	USB 2809	QMU-8893	2016	93W245G3RG2159159	DUCATO
16	USB 2907	QMU-8988	2016	93W245G3RG2159145	DUCATO
17	USB 4116	OPL-7054	2012	93YADC1H6DJ274501	MASTER
18	USB 4211	QMU-8854	2016	93W245G3RG2159004	DUCATO
19	USB 4514	OPL-7214	2012	93YADC1H6DJ274493	MASTER
20	USB 4520	OPL-7083	2012	93YADC1H6DJ274498	MASTER
21	USB 4817	OPL-6653	2012	93YADC1H6DJ274308	MASTER
22	USB 4918	OPL-6688	2012	93YADC1H6DJ274494	MASTER
23	USB 4310	OPL-6341	2012	93YADC1H6DJ274497	MASTER



24	USB 4311	OPL-6379	2012	93YADC1H6DJ274310	MASTER
25	USB 2430	QMU-8875	2016	93W245G3RG2159173	DUCATO
26	USB 2321	QMU-7142	2016	93W245G3RG2159242	DUCATO
27	USB 2322	QMU-8879	2016	93W245G3RG2159136	DUCATO
28	USA EVENTOS	QMU-8831	2016	93W245G3RG2158993	DUCATO
29	Veículo de Urgência HOB	HMN-9314	2008	93W245G2392030312	DUCATO



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA
OPERACIONAL DE ATENDIMENTO**

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA que comprovará, no momento da contratação, que possui a mão de obra especializada solicitada para prestação dos serviços, nos termos do item 2 do Anexo IV, bem como disponibilizará garagem(s) para estacionar os veículos e local(is) apropriado(s) para os serviços descritos no Anexo III.

_____, __ de _____ de -----_____

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO IX
(Modelo de Proposta de Preços)

Gastos por unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Condutor				
Manutenção dos veículos				
Limpeza				
Combustível				
Espaço adequado para guarda dos veículos				
Seguro e multas				
Veículos/Extras 04 veículos (10% da frota-Catástrofe)				
VALOR GLOBAL ANUAL		R\$		



ANEXO X
NOTA TÉCNICA

O SAMU é um componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo atender às vítimas de agravos à saúde (de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica) mediante o envio de veículos ao local da ocorrência do evento. Estes veículos são tripulados por motoristas capacitados que conduzem a equipe de saúde à cena da ocorrência. A população acessa o SAMU por meio do número "192" da Central de Regulação das Urgências.

O SAMU tem por objetivo assegurar tempo-resposta oportuno visando a sobrevivência da vítima, a redução das sequelas bem como a redução do tempo de internação nos hospitais. A falta do serviço implicará na desassistência pré-hospitalar e em riscos de óbitos evitáveis.

O serviço caracteriza-se por sua natureza contínua e essencial para o cidadão, oferecendo e garantindo os princípios básicos do SUS em especial a equidade e a acessibilidade através do fornecimento de meios adequados ao socorro e transporte em condições dos usuários.

Pelos fatos expostos entende - se que, a gestão a ser exercida, de forma centralizada com a contratação de uma única empresa, ou várias sob a forma de consórcio com a liderança de uma única em processo público em que se encontrem reunidas, múltiplas atribuições em um mesmo objeto de contratação é o método que garante maior segurança, integralidade e agilidade de respostas, controle e transparência para a administração pública a fim de garantir integridade física, mitigação de riscos e presteza no atendimento ao cidadão usuário do serviço.

Belo Horizonte, de de 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
Roger Lage Alves – BM 102995-7